

1

15.11.2021

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 344

CORONAVIRUS-COVID19 – TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL



COVID-19 SUBSÍDIO DE DOENÇA PAGO A 100%

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

O <u>Decreto-Lei nº 78-A/2021</u>, de 29.9, que alterou as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia, veio determinar, relativamente às situações de doença por Covid-19 dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes do regime geral de segurança social, a atribuição do subsídio por doença correspondente a 100% da remuneração líquida, sem sujeição a período de espera, até ao <u>dia 31 de dezembro</u> do ano corrente.

O período de atribuição de subsídio de doença tem o limite máximo de 28 dias.

Refira-se que, a partir do decurso deste limite, no cálculo do subsídio de doença aplicam-se as seguintes percentagens da remuneração de referência:

55% para o cálculo do subsídio referente a período de incapacidade temporária de duração inferior ou igual a 30 dias;

60% para o cálculo do subsídio respeitante a período de incapacidade temporária de duração superior a 30 e inferior ou igual a 90 dias;

70% para o cálculo do subsídio referente a período de incapacidade temporária de duração superior a 90 e inferior ou igual a 365 dias.

Fonte: "Boletim do Contribuinte"

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete de Fiscalidade da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida